



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1143/88

Nome do autor	Lev
Publicação	0 Deboli
Matrícula	009
Data de 04.07.88	
Assinatura	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o LIONS CLUBE DE MACAÉ-IMBETIBA, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargo, de imóvel municipal, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso referida no artigo 1º desta Lei compreende a área de terreno com 1.022,91 m<sup>2</sup>, situada no Loteamento Condomínio Horizontal Hilson Fernandes, 1º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 34,00 metros de frente com a Rua Projetada; 18,00 metros pelo lado direito com terras de Marcelino Bezada; 44,50 metros pelo lado esquerdo com uma servidão e 41,41,50 metros de fundos com uma área verde preservada, da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 3º - O encargo do LIONS CLUBE DE MACAÉ-IMBETIBA é o de construir e manter em funcionamento um Centro Comunitário.

Art. 4º - Esta Cessão de Uso caducará encerrado o funcionamento do Centro Comunitário a que se refere o artigo 3º desta Lei e o imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes sem que assista, ao LIONS CLUBE DE MACAÉ-IMBETIBA, direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de julho de 1988.

ALCIDES RAMOS  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO COM  
IMPOSIÇÃO DE ENCARGO QUE EN-  
TRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE MACAÉ E O LIONS CLUBE DE  
MACAÉ-IMBETIBA.

Aos 17 dias do mês de agosto de 1988, no Ga-  
binete do Prefeito, situado no prédio da Prefeitura, na Aveni-  
da Rui Barbosa nº 197, o MUNICÍPIO DE MACAÉ, neste ato repre-  
sentado pelo Prefeito ALCIDES RAMOS, aqui denominado simples-  
mente MUNICÍPIO e o LIONS CLUBE DE MACAÉ-IMBETIBA, doravante  
designado LIONS CLUBE, representado neste Convênio pelo seu  
Presidente, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o  
presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Munici-  
pal nº 1.143, de 04 de julho de 1988, publicada no jornal O  
DEBATE, edição nº 1.120, de 11 de julho de 1988, mediante as  
seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O MUNICÍPIO cede, neste ato, ao LIONS CLU-  
BE, o terreno situado no 1º distrito de Macaé, Estado do Rio  
de Janeiro, com a área de 1.022,91 m<sup>2</sup>, Loteamento Condomínio  
Horizontal Hilson Fernandes, medindo e confrontando-se da se-  
guinte maneira: 34,00 metros de frente com a Rua Projetada ;  
18,00 metros pelo lado direito com terras de Marcelino Bezada;  
44,50 metros pelo lado esquerdo com uma servidão e 41,50 me-  
etros de fundos com uma área verde preservada da Prefeitura Mu-  
nicipal de Macaé.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel, objeto da presente Cessão de Uso,  
destinar-se-á, exclusivamente, para a construção e atividades  
de um Centro Comunitário.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes, caso ocorra a extinção do presente Convênio, sem que assista, ao LIONS CLUBE, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA - Ao LIONS CLUBE não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do presente Convênio, o LIONS CLUBE assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel e também as decorrentes da atividade para a qual o uso do imóvel é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - A Cessão de Uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- se o LIONS CLUBE modificar o previsto na CLÁUSULA SEGUNDA;
- se as partes convenentes descumprirem quaisquer das obrigações constantes do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenentes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e três cópias de igual teor e validade.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de agosto de 1988.

MUNICÍPIO  
ALCIDES RAMOS - Prefeito

LIONS CLUBE  
Presidente

Testemunhas:

- Laís de Freitas Fernandes
- Hélio Góes

